



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 22 de maio de 2023 às 16:28, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 4802749: LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

## MUNICÍPIO

Salto Veloso



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4802749>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

LEI COMPLEMENTAR Nº. 062, DE 22 DE MAIO DE 2023.

**ALTERA O ARTIGO 57 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 052/2020, QUE INSTITUIU A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEREU BORGA**, Prefeito do Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 052/2020 que "*Institui a reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do Servidor Público do Município de Salto Veloso e consolida a Legislação Previdenciária*", passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57.** *A contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município, inclusive da Administração Indireta e do Poder Legislativo, será de 14% (catorze por cento) incidindo sobre a base prevista no art. 60 desta Lei.*

**§ 1º.** *Os aposentados e pensionistas contribuirão em 14% (catorze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos e aposentadorias que supere o limite máximo estabelecido para benefícios do Regime Geral de Previdência Social, enquanto as diretrizes atuariais assim recomendarem.*

**§ 2º.** *Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre a remuneração de cada cargo efetivo ocupado pelo servidor público municipal.*

**§ 3º.** *Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos para esse fim.*



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

**Art. 2º.** Fica revogado integralmente o *caput* e o parágrafo único, do artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 052/2020.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Salto Veloso/SC, 22 de maio de 2023.

**NEREU BORGA**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei Complementar foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.

**PAULO HOFFELDER**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**